



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15347/2017-BCB/DEBAN/DIPAG

Brasília, 3 de agosto de 2017.

À
Federação Brasileira de Bancos - Febraban
Sr. Leandro Vilain João
Av. Brig. Faria Lima 1485, Torre Norte – 15º andar
01452-002 – São Paulo - SP

Assunto: Convenção ajustada entre as instituições financeiras, relacionada ao processamento e à liquidação interbancária dos boletos de pagamento.

Prezado Senhor,

Referimo-nos à minuta da “Convenção entre instituições do Sistema Financeiro Nacional, relacionada com o processamento e com a liquidação interbancária dos boletos de pagamento”, que as instituições financeiras emissoras de boleto de pagamento, por meio de suas associações representativas em nível nacional, submeteram à aprovação do Banco Central do Brasil (Ofício FB-0934/2017), em atendimento ao disposto no art. 5º da Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012.

2. A propósito, comunicamos que a referida Convenção foi aprovada na 3.135ª sessão ordinária da Diretoria Colegiada desta Autarquia, realizada em 27 de julho último, nos termos do documento em anexo.

3. Esclarecemos, por oportuno, que a data de vigência da Convenção, que deve ser indicada no art. 30, não poderá ser inferior à data da sua aprovação pela Diretoria Colegiada do Banco Central.

4. Por fim, solicitamos o envio da Convenção a esta Autarquia, até o dia 31 de agosto de 2017, com as devidas assinaturas e o respectivo registro em cartório, e que o seu conteúdo seja disponibilizado para acesso pelo público em geral nos *sites* das respectivas associações signatárias na Internet, bem como nos sites das instituições associadas.

Atenciosamente,

Flávio Túlio Vilela
Chefe de Unidade

Ricardo Pereira de Araújo
Chefe de Subunidade